



**DECRETO**

**Nº 100-A/2020 REP.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
Estado da Bahia  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 100-A/2020**

Declara Situação de Emergência no Município de Santo Amaro, em razão do elevado volume de chuvas ocorridas entre os dias 24 a 27 de abril de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como no disposto na [Lei Federal Nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010](#); com as atualizações conferidas pelas Leis N.ºs 12.608/2012, de 10 de abril de 2012, e [Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014](#); e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional, e,

**CONSIDERANDO:**

I – Que na madrugada entre os dias 24 e 27 de abril de 2020, por volta das 00hmin, em virtude de chuvas intensas, com pluviometria registrada na ocasião em torno de 145,40mm, havendo o transbordamento de rios, riachos e lagoas de captação de águas pluviais, obstrução de vias públicas, comprometimento dos serviços públicos essenciais, abalo das estruturas de vários equipamentos públicos e agravamento de situações erosivas comprometendo, ainda, o tráfego de pessoas em diversos pontos desta Cidade;

II – A presença de desabrigados e moradores desalojados, em decorrência do transbordamento do Rio Subaé e Riachos;

III – Que o Parecer da Secretaria Municipal da Ordem Pública, através da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à situação de emergência, conforme informações constantes do Ofício Nº 019 de 28 de abril de 2020;

IV - Que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

V - Que em consequência da elevada precipitação pluviométrica registrada pelo o INEMA e o SEIA – Sistema de Monitoramento de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos registraram no Sistema de Monitoramento só no dia 24/04, na sede 145,40mm de precipitação pluviométrica na sede, e, 93,60mm no povoado de Pedras, Distrito de Santo Amaro, localizado na região da nascente do Rio Sergimirim. Índices há muito não registrados em nossa região, onde já foi registrado o acumulado para o mês de abril/20, o total ate o dia 27, de 365,72mm, mais do dobro esperado para o mês, o que causou graves prejuizos em toda nossa cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da vida humana, que é princípio fundamental da República Federativa do Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
Estado da Bahia  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que em apenas em 458:00 horas já choveu 207,2 mm (INMET), ultrapassando a média histórica do município no mês de abril;

**CONSIDERANDO** que somente nas últimas 72:00 horas registrou-se um índice pluviométrico de 207,2 mm que, após vistorias realizadas pela Defesa Civil, verificou-se que a maioria das ocorrências foi referente a o que potencializou o risco de acidentes devido a umidade elevada do solo, principalmente alagamentos, enxurradas, transbordo de Rios e córregos, deslizamentos de terras, destruição total e parcial de unidades habitacionais, além de rede de esgotamento sanitário de macro e micro drenagem;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento no número de solicitações de vistorias dirigidas à Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que ainda persiste a previsão da ocorrência de chuvas na cidade, com possibilidades de novos acidentes;

**CONSIDERANDO** como consequência dos altos índices pluviométricos os danos e/ou prejuízos à malha viária da cidade de Santo Amaro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas urgentes e a exiguidade do tempo para a regularização da situação de normalidade e prevenção de novos eventos;

**CONSIDERANDO** que se trata de comprovado caso de emergência, caracterizado pela necessidade de atendimento premente de situação que ocasionou prejuízos e compromete a segurança de bens, vidas humanas e equipamentos públicos;

**CONSIDERADO**, por fim, a necessidade de mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para adoção de medidas reparadoras, além da assistência social às pessoas atingidas;

**CONSIDERANDO** a forte atuação de uma frente fria iniciada no dia 24.04.2020, com agravamento progressivo da situação até a presente data, sendo o seu ápice no dia 24, quando foram registrados grandes picos de precipitações onde estão localizados os nossos pluviômetros foram até 145,4 mm no Bairro Polivalente, 96,63 mm no Povoado de Pedras, 81, provocando desastres de intensidade nível I, chuvas Intensas classificação de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres-COBRADE 1.3.2.1.4

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas foram responsáveis pelo grande número de solicitações de vistorias dirigidas a Defesa Civil e os graves acidentes ocorridos nessas localidades, inclusive alagamentos de grandes proporções, em virtude do transbordamento de diversos canais de escoamento de águas pluviais;

**CONSIDERANDO** que o Município é classificado como região permanente de risco causado por condições climáticas pelo CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
Estado da Bahia  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que as medidas até então adotadas pelo Município, com utilização de sua capacidade normal de atuação, recursos humanos, materiais e institucionais não foram suficientes para o restabelecimento da situação de normalidade no Município;

**CONSIDERANDO** que ainda persiste a previsão da ocorrência de chuvas na cidade, com possibilidade de novos acidentes;

**CONSIDERANDO** as características físicas e geomorfológicas da Cidade, desde o início da criação do município, notadamente em encostas e fundos de vale, com elevada declividade, o que se configura numa natural vulnerabilidade dos terrenos, aliada à carência de infraestrutura urbana, padrões inadequados de construção e uso do solo, elevada densidade da ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos e a persistência, apesar dos frequentes serviços de manutenção e limpeza, de pontos críticos de alagamento que provocam transtornos e prejuízos à população; a política de prevenção e redução de riscos que vem sendo implementada pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a grande incidência de chuvas no Município de Santo Amaro nos últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês, agravando-se nas últimas vinte a quatro horas, vêm causando danos a toda população santamarense e alterando a normalidade do Município;

**CONSIDERANDO** que as chuvas intensas provocaram enxurradas, deslizamentos, inundações de rios e córregos, alagamentos em bairros e ruas, deslizamento de encostas, causaram destruição parcial e/ou total de diversas moradias deixando muitas famílias desabrigadas e desalojadas destruição parcial e total de rede de drenagem, destruição parcial e total de pavimentação;

**CONSIDERANDO** que os desastres identificados comprometem parcialmente a capacidade de resposta do Município de Santo Amaro, uma vez que não dispõe de recursos satisfatórios para o restabelecimento da normalidade e tem o dever proteger a sua população;

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico da Superintendência da Defesa Civil Municipal, relatando este desastre é favorável a Declaração de Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** que a precipitação de grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, combinada com a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos materiais, prejuízos econômicos e sociais, conforme informações constantes no Formulário FIDE, em anexo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para assistência social às famílias e pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
Estado da Bahia  
**GABINETE DO PREFEITO**

atingidas e a adoção de medidas reparadoras, bem como a atuação conjunta e complementar dos órgãos e entidades estaduais e federais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **Situação de Emergência** em todas áreas afetadas do Município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN/MI nº. 02/2016.

**Parágrafo único** - Esta situação de anormalidade indicada no caput do presente artigo é válida para toda área do Município de Santo Amaro, com especial atenção e urgência nestas áreas comprovadamente afetadas pelas fortes chuvas, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Preliminar de Ocorrência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, compreendendo as seguintes áreas: Jericó, na localidade conhecida como Santo Amaro de trás, Bairro do Ideal, Rua Deoclécio de Menezes, no Bairro do Sacramento, Baixa da Égua (João Melo) no Bairro do Sacramento, Avenida Ferreira Bandeira, Rua "H" na Candolândia, agravamento das condições do Cais do Rio Subaé, em processo de desabamento em toda extensão da Getúlio Vargas, comprometendo sensivelmente a ponte do Muringue, principal via de acesso da cidade, Buraco da Gil (General Pedra), Barão de Vila Viçosa, Av. Garcia no Derba, Avenida Caboclo no Sinimbu, Av. Caboclo no Sinimbu, Alto da Boa Vista no Derba, Rua Máximo Pereira de Brito no Derba, Beco do Narciso no Trapiche de Baixo, Rua do Maricá, Buraco Doce no Trapiche Baixo, Rua Genebaldo Correia no Trapiche de Baixo, Avenida João Soldado, Desabamento de parte da Casa do Samba.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal da Ordem Pública – SEOP, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, com o apoio da Sec. Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recurso Hídricos - SAPMRH

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Secretaria Municipal da Ordem Pública – SEOP e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDS.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
Estado da Bahia  
**GABINETE DO PREFEITO**

proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 07 - Para que se possa dar maior agilidade nas ações de resposta ao desastre, em conformidade com a legislação vigente em caráter emergencial, poderá ainda contratar pessoal pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 28 de Abril de 2020.**

  
**Flaviano Rohrs da Silva Bomfim**  
*Prefeito Municipal*